



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## CONAB - CONTRATO Nº 12330287/2020

**PROCESSO CONAB Nº**  
**21200.002015/2020-88.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONAB Nº 027/2020.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**CONAB Nº 04/2020.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**COMPANHIA NACIONAL DE**  
**ABASTECIMENTO - CONAB E A**  
**FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES -**  
**FUNARBE, PARA ELABORAÇÃO DE**  
**MATERIAL DIDÁTICO PARA REALIZAÇÃO**  
**DE CURSO DE ARMAZENAMENTO DE**  
**GRÃOS, NA MODALIDADE EAD.**

### CONTRATO ADMINISTRATIVO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. GUILHERME SORIA BASTOS FILHO** brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 075.917.518 - expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 656.964.926-49) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUZA JÚNIOR** brasileiro, casado, graduado em marketing empresarial, portador do RG nº 668.676 - expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF nº 240.578.943-46), e de outro lado, a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - FUNARBE** Pessoa jurídica de direito privado, com Sede no Campus Universidade Federal de Viçosa - UFV, Edifício Sede, s/nº, em Viçosa, Minas Gerais/MG, Cep: 36570-900, inscrita no CNPJ/MF nº 20.320.503/0001-51, Inscrição Estadual nº 713.298969.13-82, Inscrição Municipal nº 2751, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. RODRIGO GAVA** (brasileiro, professor universitário, portador do RG nº M462.381-2 - expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 644.357.686-15), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta no **Processo Administrativo Administrativo Conab nº 21200.002015/2020-88**, referente à **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 04/2020**, resolvem celebrar o presente **Contrato para**

**Elaboração de Material Didático para Realização de Curso de Armazenamento de Grãos, na modalidade EaD**, que se regerá pelo **Termo de Referência** e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Artigo 421, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Elaboração de material didático para realização de Curso de Armazenamento de Grãos, na modalidade EaD, a ser disponibilizado pela **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, a seus empregados e parceiros.

**1.2.** Este **Contrato** vincula-se ao **Termo de Referência** e a **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 04/2020**, identificada no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste **Contrato** será de **1 (um) ano**, a contar da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados no regime de execução indireta.

**3.2.** A contratação se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, artigo 421, inciso II, alínea “d”.

**3.3.** A execução dos serviços será iniciada a partir da data da assinatura do **Contrato**.

**3.3.** Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

**4.2.** O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme **Termo de Referência**.

**4.3.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor do presente **Contrato** é de **R\$14.545,35** (catorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO TREINAMENTO**

**6.1.** O curso será na modalidade EaD, com carga horária de 40h/a, sendo 32h/a teóricas e 8h/a práticas, será ofertado no **Ambiente Virtual de Aprendizagem da Conab**, sendo responsabilidade da contratante a oferta do curso *online*, e responsabilidade da contratada a produção do material

didático conforme especificações desse termo de referência.

**6.2.** As entregas de materiais didático passarão por validação da **Conab**, que verificará se o produto está em condições de ser considerado entregue. A contratante poderá solicitar as alterações necessárias, sem que implique em aditivo de pagamento.

#### **6.2.2. Especificações do material didático:**

- Videoaulas.

- As videoaulas devem ser previamente roteirizadas (por apresentação de slides) e serão gravadas pela empresa contratada. Para as aulas práticas, será realizada captação de imagens (sem áudio), com a presença do instrutor em armazéns. A gravação e narração da aula são de responsabilidade da contratada.

- Cada tema do conteúdo programático deve ter no mínimo uma videoaula, podendo ter outras videoaulas de continuação da temática.

- Cada videoaula deve conter um mapa de conteúdo especificando o título e objetivos da aula e o roteiro, que deverá conter o planejamento da gravação: sequência de conteúdos e materiais adicionais que devem ser inseridos no vídeo como imagens gráficas, fotos, pequenos trechos de vídeos e etc.

- As videoaulas deverão ter linguagem no estilo objetivo e direto condizente com cursos EaD, em língua portuguesa.

#### **6.2.3. Apostila:**

- Apostila produzida com no mínimo 30 [trinta] páginas, abordando todas as temáticas do conteúdo programático, contendo imagens, fotos, ilustrações, referências, entre outros materiais que favoreçam a aprendizagem do conteúdo. A apostila deve ser entregue em formato editável ODT ou DOCX.

- Todo o material produzido deverá ser entregue com revisão ortográfica, gramatical e de linguagem adequada para EaD (direta e objetiva). Para citações deve ser considerado a ABNT vigente.

#### **6.2.4. Exercício Avaliativo:**

- Elaboração de um banco de questões contendo no mínimo 30 (trinta) questões objetivas, que abordem as temáticas do conteúdo programático, preferencialmente que remetam a aprendizagem prática do conteúdo.

- As questões serão utilizadas em duas avaliações de aprendizagem que serão aplicadas ao longo do curso.

- Cada questão deve conter 5 alternativas de resposta, e deve indicar qual a alternativa correta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho: 2020NE002641, de 2/10/2020.**

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

**8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

- 8.3. Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 8.4. Executar, por meio de empregado da **CONTRATANTE**, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados;
- 8.5. Fornecer a lista de empregados que participarão do treinamento, curso.
- 8.6. Confirmar com a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **48** (quarenta e oito) **horas**, a participação do empregado no curso;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Instituição **CONTRATADA**;
- 8.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 8.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no **Termo de Referência**.
- 8.11. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar ao contratante alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação;
- 9.2. Dar condições técnicas e pedagógicas para a qualidade da prestação dos serviços;
- 9.3. Respeitar o conteúdo programático do curso;
- 9.4. Fornecer material didático atualizado conforme especificado neste termo;
- 9.5. Encaminhar as certidões Federais (Receita/INSS/FGTS), Cadastro no SICAF, CEIS e a CNDT, devidamente regularizadas.
- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 9.7. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às recomendações do **Fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no **Termo de Referência**;
- 9.8. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (catorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**;

**9.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a execução do **Contrato**;

**9.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

**9.13.** Fornecer pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**10.1.** Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

**10.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O acompanhamento de fiscalização do **Contrato** será exercido por empregado da **CONTRATANTE** especialmente designado para tal fim, e será executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária ao final da prestação dos serviços por meio de crédito em conta-corrente, até o **5º (quinto) dia útil**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados.

**13.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto da **CONTRATANTE**, a qual deverá efetuar a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**13.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

**13.4.** Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade do serviço contratado;

**13.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos;

**13.6.** Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas

consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

**14.1.** O valor consignado neste **Contrato** será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

**15.2.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.

**15.3.** A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

**15.4.** A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

**15.5.** A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

**15.6.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem a **CONTRATADA** da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**15.7.** Da sanção de **advertência**:

- a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATADA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

**15.8.** Da sanção de **multa**:

**15.8.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC** deverá ser aplicada multa correspondente a **15%** (quinze) **por cento** sobre o da contratação em questão;

- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo **Termo de Referência**, deverá ser aplicada multa correspondente a **10% (dez) por cento** sobre o valor da contratação em questão;
- d) multa moratória de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**.
- e) multa moratória de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15 (quinze) dias**.
- f) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, e a rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de **4% (quatro por cento)** sobre o valor anual do **Contrato**, no caso de inexecução parcial da avença;
- h) multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total da avença;
- i) multa rescisória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral da avença;
- j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- k) a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

#### **15.9. Da sanção de suspensão:**

**15.9.1.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

**15.9.2.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC** e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

**15.9.3.** Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC**, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

**15.9.4.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC**.

**16.2.** A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja

conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) judicial, por determinação judicial.

**16.3.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

**16.4.** Na hipótese de inexecução contratual em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovado, impeditivo da execução do **Contrato**, este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.

**16.4.1.** O devedor não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

**16.4.2.** O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

**16.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC da Conab.

**16.6.** A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC da Conab:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e

b) Retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**16.7.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

**16.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

e) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

**18.1.** A **MATRIZ DE RISCOS** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro

na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

**18.2.** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCOS** - do **Termo de Referência**.

**18.3.** A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCOS** - do **Termo de Referência**.

**18.4.** A **MATRIZ DE RISCOS** do **Termo de Referência**, constitui peça integrante deste **Contrato**,

independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -**RLC**, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**19.2.** A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

**19.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**19.4.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**19.5.** A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na **Matriz de Riscos** - do **Termo de Referência**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

**21.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do **Termo de Referência** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

**22.1.** Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**23.1.** Consideram-se integrantes do presente **Contrato**, o **Termo de Referência** e seus Anexos, a **Proposta** da **CONTRATADA** no que couber, a **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020**, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**24.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**25.1.** A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

**26.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**Brasília, 15 de outubro de 2020**

**Pela Contratante:**

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO  
Diretor- Presidente

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUZA JÚNIOR  
Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas

**Pela Contratada:**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JESUS TRABULO DE SOUSA JUNIOR, Diretor - Executivo**, em 20/10/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SORIA BASTOS FILHO, Diretor-Presidente - Conab**, em 20/10/2020, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gava, Usuário Externo**, em 30/10/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12330287** e o código CRC **67844DB6**.